



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 552, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2004 (nº 4.265/2001, na Casa de origem), que institui o dia 13 de dezembro como o “Dia Nacional do Forró”.

Relator: Senador Reginaldo Duarte

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2004 (nº 4.265, de 2001, na origem), propõe seja instituído o dia 13 de dezembro como o “Dia Nacional do Forró”.

Na Câmara dos Deputados, foi apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e também pela de Constituição e Justiça e de Redação. Ambas, no que respeita às respectivas competências, manifestaram-se pela aprovação da matéria.

No prazo estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, não foi interposto recurso regimental para que o Plenário também opinasse. Uma vez definitivamente aceito por aquela Casa, foi enviado à revisão do Senado Federal, nos termos do art. 65 da Constituição.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto, razão pela qual será ele analisado como foi encaminhado ao Senado.

Também não se verificou a existência de matéria similar em tramitação que justificasse seu apensamento, nos termos do art. 258 do Regimento Interno.

II – Análise

A esta Comissão incumbe apreciar tanto o mérito da matéria quanto seus aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais.

Uma vez que a data comemorativa proposta pelo PLC nº 29, de 2004, se reveste de caráter meritório, sua aprovação é altamente recomendada. Em primeiro lugar, pela significação que o forró como dança e como gênero musical assume no cenário da cultura nacional. Em segundo, pela escolha da data, que recai sobre o dia do natalício de Luiz Gonzaga, um dos maiores músicos que este País já conheceu.

Segundo o folclorista Câmara Cascudo o nome “forró” provém dos eventos festeiros conhecidos como “forrobodó”, isto é, de um tipo de festa que veio a se transformar em gênero musical. Desde o princípio, tem sido movido por vários tipos de música nordestina (baião, coco, rojão, quadrilha, xaxado, xote) e animado pela popular sanfona de oito baixos.

Sua expansão para além do Nordeste se deu simultaneamente com a imigração de grandes camadas da população daquela região para o Sudeste. Seu crescimento e reconhecimento nacional foi se afirmando pela atuação de casas de baile voltadas para o gênero, e também pela projeção que ganharam artistas de origem nordestina, como Jackson do Pandeiro, João do Vale e, principalmente, Luiz Gonzaga.

Pioneiro na difusão da música nordestina no Rio de Janeiro e em São Paulo, Luiz Gonzaga do Nascimento (1912—1989) talvez tenha sido o primeiro a registrar o termo em disco no Forró de Mané Vito, parceria com Zé Dantas, em 1949. Inúmeras outras composições suas desenvolvem o tema e a palavra. Portanto, a homenagem é mais do que merecida.

Quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade da proposição, acatamos em sua plenitude a análise da Comissão de Constituição e Justiça

e de Redação da Câmara dos Deputados, razão pela qual não julgamos necessário qualquer reparo.

III – Voto

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2004.

Sala da Comissão, 9 de junho de 2004. – **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **Papaléo Paes** – **Maria do Carmo Alves** – **Marco Maciel** – **Paulo Octávio** – **Sérgio Guerra** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Juvêncio da Fonseca**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....
Publicado no **Diário do Senado Federal** de 22 - 06 - 2004